# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 4.496/2002

**REVOGA O ARTIGO 39 E § § DA LEI 3597/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogado o artigo 39 e seus parágrafos, da lei 3.597/94, que tratara da criação do FAPEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 2º.** O regime de previdência dos servidores públicos municipais de Conselheiro Lafaiete continua a ser o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, onde todos aqueles servidores encontram-se inscritos.

**Art. 3º.** Se necessário, a responsabilidade da complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS, em decorrência do disposto no art. 40, § § 3º e 7º da Constituição Federal, será do Município.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

**VICENTE DE FARIA PAIVA**
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**
**Procurador Municipal**